

Anexo à Instrução n° 29/2002

Instrução n° 21/96

ASSUNTO: Plano de Contas para o Sistema Bancário Adaptado (Sociedades Gestoras de Participações Sociais)

No uso da competência atribuída pelo disposto no n° 1 do artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (R.G.I.C.S.F.), aprovado pelo Decreto-Lei n° 298/92, de 31 de Dezembro, determina-se, para cumprimento pelas Sociedades Gestoras de Participações Sociais (SGPS) sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, nos termos do n° 1 do artigo 117.º do referido Regime, o seguinte:

- 1.** A contabilidade das SGPS que são companhias financeiras, na acepção da alínea b) do n° 2 do artigo 130.º do R.G.I.C.S.F. ou cujas filiais são principalmente as empresas de investimento referidas na alínea b) do ponto 1 do n° 1.º do Aviso n° 7/96, rege-se pelas normas do Plano de Contas para o Sistema Bancário (PCSB), desde que aplicáveis e não contrariem o disposto na respectiva lei-quadro e demais legislação complementar. Para efeitos desta instrução considera-se que uma SGPS tem como filiais principalmente empresas de investimento quando estas empresas representam mais de 50% do activo consolidado da SGPS.
- 2.** O Banco de Portugal poderá determinar a adopção do PCSB pelas SGPS que, não sendo abrangidas pelo número anterior, se encontram sujeitas à sua supervisão e detenham participações em instituições de crédito ou sejam empresas-mãe de sociedades financeiras (que não sejam principalmente empresas de investimento), caso entenda que a utilização daquele Plano se reveste de importância para os fins da supervisão, atendendo à actividade desenvolvida por essas SGPS.
- 3.** As SGPS sujeitas à supervisão do Banco de Portugal que não se encontram abrangidas pelo disposto nos números anteriores, poderão organizar a sua contabilidade nos termos previstos no número anterior, desde que, para o efeito, sejam previamente autorizadas pelo Banco de Portugal.
- 4.** As SGPS a que se referem os anteriores números 2. e 3. devem passar a adoptar o PCSB no início do exercício seguinte à respectiva determinação ou autorização por parte do Banco de Portugal.
- 5.** As SGPS sujeitas à supervisão do Banco de Portugal que não organizem a sua contabilidade segundo o PCSB deverão remeter ao banco central os elementos de informação de seguida indicados:
 - 5.1.** Com referência ao final do semestre e no prazo de trinta dias:

- a)** Balancete analítico, elaborado segundo o Plano Oficial de Contabilidade, aprovado pelo Decreto-Lei n° 410/89, de 21 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n° 238/91, de 2 de Julho, e cujo modelo se reproduz no Anexo à presente Instrução.

Relativamente a 31 de Dezembro deverão ser enviados dois Balancetes, sendo um anterior e outro posterior ao apuramento de resultados.

- b)** Em anexo ao balancete analítico e relativamente a cada rubrica, explicitação, por entidade, dos seguintes elementos:
 - saldos de contas com as instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, empresas participadas e detentores de participações qualificadas.
 - valores globais de "custos e perdas" e de "proveitos e ganhos" provenientes de operações realizadas com as mesmas entidades.
- c)** Inventário de "Títulos Negociáveis" e Inventário de "Investimentos Financeiros", com a apresentação das aplicações pelas subcontas de três dígitos e contendo os seguintes elementos:
 - Designação dos títulos;

- Quantidade detida e, tratando-se de títulos representativos de partes de capital, a percentagem a que correspondem no capital social da empresa participada (em montante e direitos de voto);
- Valor nominal;
- Valor de aquisição - unitário médio e global;
- Valor de cotação e/ou de avaliação.

5.2. No prazo de 30 dias a contar da data da aprovação de contas:

a) Relatório e Contas da Gerência, incluindo:

- Balanço em 31 de Dezembro;
- Demonstração de resultados;
- Anexo ao balanço e à demonstração de resultados;
- Demonstração da origem e da aplicação de fundos;

b) Parecer do Conselho Fiscal;

c) Certificação legal das contas;

d) Extracto da acta da reunião em que foram aprovadas as contas, na parte relativa à sua discussão, aprovação e aplicação de resultados, acompanhado da respectiva lista de presenças;

e) Contas Consolidadas e Relatório Consolidado de Gestão, a cuja elaboração se encontrem legalmente obrigadas, caso não estejam abrangidas pelo disposto no Ponto 12 da Instrução nº 71/96.

6. Os elementos a enviar ao Banco de Portugal deverão ser endereçados ao:

- Departamento de Supervisão Bancária
Rua Francisco Ribeiro, 2 – 5.º
1150-165 LISBOA

Nota:

Números alterados – 1 e 3
Números introduzidos – 2 e 4
Números renumerados – a partir do 2